

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 671/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Independência/CE.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Independência;

Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

As advindas de acordos e convênios;

Art. 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - Compreendem ações, o pagamento de:

Aquisições de materiais permanentes que estejam voltados à execução de oficinas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

Auxílio transporte;

Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;

Pagamento de profissionais;

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;

Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;

Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

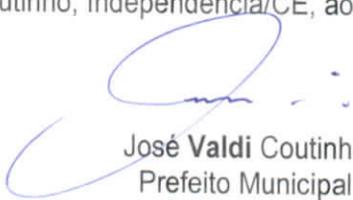
Art. 10 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 - A prestação de contas de que trata o artigo 9º será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do vigente orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alceu Vieira Coutinho, Independência/CE, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.



José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal